



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 134/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo CNJ SEI nº 07176/2024)- (Processo CNMP SEI nº19.00.1000.0003349/2024-24).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 238-A, Seção 2 - Extra A, e com fundamento no Art. 12, inciso III, do Regimento Interno do CNMP; o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 9 de setembro de 2024, Seção 2 - Extra B, Edição: 174-B, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, e com fundamento no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023; e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado **Ricardo Lewandowski**, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 22 de janeiro de 2024, Seção 2, Edição Extra, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, e com fundamento no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, no Decreto nº 11.531/2023, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+, doravante denominado Formulário Rogéria, e, aperfeiçoamento desse instrumento de avaliação de risco, de forma a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra as pessoas LGBTQIA+, bem como de forma a subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão dos riscos que por seu intermédio for identificado.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente termo, as quais poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetivos e propósitos deste Acordo, sem prejuízo das funções a que foram originariamente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo, por meio

de conjugação de esforços entre os partícipes;

j) promover a sensibilização dos atores do sistema de justiça, do sistema de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção para a relevância do Formulário Rogéria como instrumento para: (i) conscientizar a pessoa LGBTQIA+ em situação de violência sobre o grau de risco a que eventualmente se encontre exposta; (ii) avaliar o grau de risco por parte de todos os integrantes da rede de proteção; (iii) subsidiar a construção de um plano de proteção, segurança e apoio à vítima, para gestão dos riscos; (iv) subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medidas protetivas de urgência e medidas cautelares em desfavor da pessoa agressora; e (v) subsidiar encaminhamentos para a rede de proteção;

k) Formação continuada dos atores do sistema de justiça, sistema de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção para a correta aplicação e interpretação do Formulário Rogéria e possíveis medidas de intervenção para gestão dos riscos por meio dele identificados;

l) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo desse modelo de avaliação de risco;

m) disseminar as diretrizes relativas à diversidade sexual e de gênero, contidas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023 e eventuais outros protocolos sobre o tema;

n) contribuir para a disponibilização dos dados e/ou informações resultantes da implementação do Formulário Rogéria, observada a interoperabilidade com outros sistemas de processo eletrônico;

o) disponibilizar dados relevantes para a identificação do risco de ocorrência de violência contra pessoas LGBTQIA+, preservado o sigilo da identidade das vítimas, com o objetivo de orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados nesse contexto;

p) fomentar a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais integrantes da rede de proteção, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para gestão integrada dos riscos identificados por meio do Formulário Rogéria;

q) incentivar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, em âmbito estadual ou local, tendo por objetivo a implementação de programas de prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+ e a estruturação, o aparelhamento e a capacitação da rede de proteção e de atendimento, para gestão dos riscos de forma integrada;

r) promover a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra pessoas LGBTQIA+, voltadas à sociedade em geral, numa perspectiva de promoção dos direitos humanos;

s) promover estudos e pesquisas sobre fatores de risco e/ou de recidiva de violências contra pessoas LGBTQIA+, com perspectiva de gênero e de raça ou etnia, a fim de subsidiar a avaliação da capacidade preditiva do formulário e de aperfeiçoar sua utilização pela rede de proteção;

t) elaborar protocolo para preenchimento do formulário e avaliação do risco com diretrizes gerais para a gestão do risco por ele identificado.

u) estimular ações públicas e privadas de combate do risco social de violência contra pessoas LGBTQIA+, mediante a realização de acordos, convênios ou parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas.

**Parágrafo primeiro.** No desempenho dos objetivos desta cooperação, o **CNJ**, o **CNMP**, o **MJSP** e o **MDHC** poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada, nos termos das Leis nº 13.019/2014 e 14.133/2021.

**Parágrafo segundo.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

a) integrar os dados e as informações do Sinesp à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e promover integração com as bases de dados do **CNJ**, de forma a identificar o número do processo judicial ao qual o boletim de ocorrência /inquérito se referem;

b) desenvolver e disponibilizar o Formulário Rogéria;

c) desenvolver e disponibilizar serviços de consulta aos partícipes dos dados e informações armazenadas pelo Formulário Rogéria na PDPJ-Br;

d) promover formação continuada em direito antidiscriminatório de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, com vistas à aplicação do Formulário Rogéria e à gestão do risco que por seu intermédio for identificado;

e) promover estudos e pesquisas sobre fatores de risco de e/ou de recidiva de violência contra pessoas LGBTQIA+, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, a fim de subsidiar a avaliação da capacidade preditiva do formulário e de aperfeiçoar sua utilização pela rede de proteção.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MJSP**:

a) adequar as soluções tecnológicas do Sinesp para adotar o modelo do Formulário Rogéria;

b) disponibilizar os dados e informações resultantes da implementação do Formulário Rogéria pelas soluções da Plataforma Sinesp;

c) proceder à gestão e o fornecimento, no âmbito do **MJSP**, dos meios tecnológicos que possibilitem a integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social, a coleta, a análise e a atualização dos dados do Formulário Rogéria fornecidos pelas Unidades da Federação;

d) promover formação continuada dos atores do sistema de segurança pública para a correta aplicação do Formulário Rogéria e possíveis medidas de intervenção para gestão dos riscos por meio dele identificados; e

e) promover ações para conscientização sobre a relevância e uso do Formulário Rogéria, incluindo sua divulgação para os profissionais de segurança pública e para a sociedade em geral, e explicar sua importância para a prevenção da violência contra pessoas LGBTQIA+.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNMP**:

- a) mapear as unidades ministeriais que utilizam o Formulário Rogéria, por meio de ferramenta física ou eletrônica;
- b) proceder à gestão e à integração de sistemas de informações das unidades ministeriais, para garantir que o Formulário Rogéria seja inserido de forma correta e atualizada nos sistemas existentes, incluindo realizar a coleta, a análise e a atualização dos dados necessários para o preenchimento do formulário;
- c) incentivar a implementação do formulário eletrônico nas unidades ministeriais de forma a qualificar a alimentação do sistema e do banco de dados;
- d) implementar os mecanismos de avaliação contínua pelos usuários do sistema acerca da aplicação do Formulário Rogéria, para ajustar estratégias conforme necessário e garantir a eficácia ao longo do tempo;
- e) promover estudos para avaliar a capacidade preditiva do Formulário Rogéria;
- f) garantir, por meio de certificação das instituições signatárias do termo, que a troca de informações esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando o tratamento adequado e legal dos dados;
- g) promover formação continuada e treinamento contínuo e adequado dos profissionais que utilizarão o Formulário Rogéria, visando a favorecer compreensão e sensibilidade em relação à violência contra pessoas LGBTQIA+;
- h) ampliar a divulgação do Formulário Rogéria para a sociedade em geral;
- i) colaborar na construção de estratégias conjuntas de cooperação sobre o tema;
- j) fomentar que os membros do Ministério Público adotem as providências necessárias para que o Formulário Rogéria acompanhe os documentos que integram a denúncia criminal.

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MDHC**:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- d) promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, além de organismos de políticas para a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, rede de prevenção e enfrentamento à violência, e entidades internacionais, visando maior efetividade das medidas ora pactuadas;
- e) promover, no âmbito institucional da pasta, políticas públicas voltadas às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, em ações planejadas para coibir os efeitos da discriminação e da violência institucional com base em orientação sexual e identidade de gênero, observadas suas interseccionalidades, através de ações governamentais intersetoriais para garantia do acesso à assistência social, à saúde, à educação, à segurança, e à justiça;
- f) buscar estratégias comuns de implementação de políticas públicas para pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades;

g) acompanhar a implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da diversidade sexual e de gênero, bem como do enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação contra pessoas LGBTQIA+;

h) articular e propor ações no âmbito do Formulário Rogéria para garantia de políticas que visem à prevenção das inúmeras formas de violência contra pessoas LGBTQIA+, em âmbito primário, secundário e terciário; e

i) considerar os fatores de risco previstos no Formulário Rogéria, nos canais de atendimento de denúncias do **MDHC**.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo segundo.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo primeiro.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da sua execução.

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem:

a) a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

c) é vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha

acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, como a realização de estudos e pesquisas, assegurada a anonimização dos dados de identificação;

d) os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

e) os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23 da LGPD, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

f) os partícipes se comprometem a utilizar os dados cedidos pelo CNJ exclusivamente para os fins a que se propõe este Acordo, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados compartilhados.

**Parágrafo primeiro.** O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais objeto do presente Acordo será realizado com fundamento no arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, 'b' da LGPD.

**Parágrafo segundo.** Os dados compartilhados poderão ser mantidos pelos signatários desde que perdure a obrigação legal ou regulatória dos controladores e, se possível, de forma anonimizada, sem os quais deverão ser eliminados.

**Parágrafo terceiro.** Os partícipes darão a publicidade necessária em suas páginas eletrônicas, em atendimento ao princípio da transparência, por meio da disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento e sobre como exercer seus direitos, nos termos da Lei.

**Parágrafo quarto.** Para o disposto no presente acordo os dados pessoais que serão compartilhados são aqueles previstos no Formulário Rogéria.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato do presente instrumento será publicado



no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

**Parágrafo único.** Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a buscar administrativamente solução consensual e preventiva de conflitos.

**Parágrafo único.** Caso não haja solução administrativa da controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de setembro de 2024

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministra **Macaé Maria Evaristo dos Santos**  
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

## **ANEXO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica n. 134/2024**

##### **1 - DADOS CADASTRAIS**

###### **PARTICIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF

CEP: 70070-600

DDD/Fone: 61 2326-4776

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

###### **PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lote 03 - Brasília/DF

CEP: 70070-600

DDD/Fone: 61 3366-9100

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco

Cargo/função: Presidente

## **PARTICIPE 3: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília-DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministra Macaé Maria Evaristo dos Santos

Cargo/função: Ministra de Estado

## **PARTICIPE 4: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede - Brasília/DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: 61 2025-7309/9093

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Ricardo Lewandowski

Cargo/função: Ministro de Estado

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de acordo de cooperação para implementação nacional do Formulário Rogéria e aperfeiçoamento desse instrumento de avaliação de risco, de forma a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra pessoas LGBTQIA+, bem como de forma a subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades de promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Localidade: Brasil

Público-alvo: pessoas LGBTQIA+

## **4. JUSTIFICATIVA**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos divulgou em 2021 um relatório específico sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, destacando preocupações significativas com os altos níveis de violência contra pessoas LGBTQIA+. O relatório também apontou as dificuldades na proteção e promoção dos direitos dessas pessoas, o enfraquecimento dos mecanismos institucionais de garantia dos direitos humanos e o aumento dos discursos de ódio.

Entre as recomendações, a CIDH enfatizou a necessidade de considerar fatores interseccionais, como a questão étnico-racial, na adoção de medidas legislativas e na formulação de políticas públicas (<https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>).

Destaca-se, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 009/2023 (SEI/CNJ nº 06299/2023), celebrado entre o CNJ e o MDHC, com o objetivo de realizar estudos, pesquisas, troca de informações e acesso a dados de interesse comum. Esse termo visa a produção de indicadores e evidências, bem como a disseminação de informações sobre direitos humanos e cidadania. No que se refere aos direitos das pessoas LGBTQIA+, foi destacada a ausência de dados oficiais e estáveis sobre violações de direitos humanos, conforme pesquisa realizada pelo CNJ em 2022 sobre o tema.

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ, o CNMP, o MDHC e o MJSP justifica-se pela necessidade de formular, qualificar, coordenar e executar políticas e diretrizes de enfrentamento à discriminação e violência contra pessoas LGBTQIA+, que comprometem sua integridade física e emocional, além de limitar seu acesso a direitos básicos e oportunidades iguais.

A capacitação de profissionais que atuam no sistema de justiça e de segurança pública é essencial para garantir que estejam preparados para lidar com as particularidades e necessidades das pessoas LGBTQIA+. Além disso, a implementação de ações coordenadas e integradas entre diferentes instituições pode maximizar os recursos disponíveis, otimizar esforços e promover uma resposta mais rápida e adequada às situações de violência e discriminação.

O Formulário Rogéria deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do Registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento às pessoas LGBTQIA+. É facultada a utilização do modelo de formulário por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento desses atos de violência.

## 5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, o CNMP, o MDHC e o MJSP é articular ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da violência baseada em orientação sexual e identidade de gênero e suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados, nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das pessoas LGBTQIA+ e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

### **Objetivos Específicos:**

- a) construir e disseminar fluxos integrados de atendimento por meio do Formulário Rogéria, entre as forças policiais, sistema de justiça e segurança pública;
- b) implementar em todos os Estados e o DF o Formulário Rogéria e aperfeiçoar esse instrumento de avaliação de risco, para garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra pessoas LGBTQIA+, de forma a subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades de promoção de direitos humanos.

## 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Como metodologia de intervenção, estão previstos o mapeamento da rede de atendimento, bem como a qualificação continuada e sistemática dos profissionais que atuam diretamente com o Formulário Rogéria.

## 7. UNIDADE RESPONSÁVEL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CNJ - Secretaria Geral

CNMP - Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

MDHC - Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

MJSP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com o ACT o fortalecimento dos serviços públicos existentes destinados às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial.

## 9. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo	Situação
Implementar as melhorias e evoluções do Formulário Rogéria, nas soluções Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) e Sinesp Devir (Delegacia Virtual), garantindo sua funcionalidade e aprimoramento contínuo.	MJSP	Em até 6 meses.	

<p>Criar e implementar um banco nacional dos dados que possibilite a centralização dos dados e informações provenientes do Formulário Rogéria gerenciados pelos órgãos de segurança pública e defesa social estaduais.</p>	<p>MJSP</p>	<p>Em até 36 meses</p>	
<p>Desenvolver e implementar soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que permitam o envio e a consulta de dados e informações em banco de dados nacional.</p>	<p>MJSP</p>	<p>Em até 36 meses</p>	
<p>Implementar soluções de TIC que permitam a réplica e atualização do banco de dados nacional nas unidades de tecnologia dos partícipes interessados.</p>	<p>MJSP</p>	<p>Em até 36 meses</p>	

Reforçar, durante as formações dos usuários das soluções Sinesp PPE e Sinesp Devir, a importância do uso e do preenchimento adequado ao Formulário Rogéria.	MJSP	Imediato	
Desenvolver e disponibilizar o Formulário Rogéria na PDPJ.	CNJ	Em até 15 meses	
Desenvolver API para integração das soluções Sinesp com a PDPJ.	CNJ	Em até 12 meses a partir da disponibilização da API pelo MJSP	
Promover diagnóstico sobre fatores de risco e/ou de recidiva de violência contra pessoas LGBTQIA+, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.	CNJ MDHC	18 meses	

Elaborar curso EAD para capacitação dos atores envolvidos, com vistas à aplicação do formulário nacional de avaliação de risco e à gestão do risco que por seu intermédio for identificado.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 12 meses	
Realizar Webinar para sensibilizar sobre a importância do Formulário Rogéria.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 12 meses	
Elaborar Guia interinstitucional para uso do Formulário Rogéria.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 12 meses	
Promover diagnóstico da aplicabilidade do Formulário Rogéria em cada estado e DF.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 18 meses	
Elaborar minuta de protocolo de recebimento, processamento, investigação e julgamento de casos de LGBTQIAfobia.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 18 meses	



Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do Formulário Rogéria.	CNJ CNMP MJSP MDHC	Em até 60 meses	
---	-----------------------------	-----------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Ricardo Lewandowski, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 21:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 19:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 18/09/2024, às 17:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 19:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1960892** e o código CRC **6570FF38**.